

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000081/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/01/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000593/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.000452/2016-12
DATA DO PROTOCOLO: 14/01/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO EMPRESAS SERV CONT ASSESS PERIC INF PESQ RS, CNPJ n. 89.138.168/0001-71, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK ;

E

SIND EMPREG EMPRESAS ASS PERICIAS INF PESQ FUND EST RS, CNPJ n. 91.345.231/0001-92, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). NADIA MARIA PACHECO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2015 a 31 de maio de 2016 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em empresas de assessoramento, perícias, informações e pesquisas e de fundações estaduais**, com abrangência territorial em **RS**.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA TERCEIRA - JORNADA COMPENSATÓRIA FASE E FPE

A partir de 1º de junho de 2011, os atuais regimes de trabalho, incluindo seus regimes de compensação de jornada de trabalho, adotados na FASE e FPE (12x36 noite; 8h diárias e 40 h semanais; 6h diárias e 40h semanais, com um plantão de 10h de trabalho aos sábados ou domingos) serão mantidos, bem como a jornada de trabalho compensatória de 12x 36 dia praticada pela FPE e estendida para a FASE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As jornadas e plantões de 12x36, diurnos e noturnos, compreendem 10h de trabalho com um intervalo intrajornada para descanso e alimentação de 2h, intercalada com um intervalo de 36h entre uma jornada e

outra, sem que as horas diárias excedentes à oitava sejam consideradas como extras, até o limite de dez horas trabalhadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As jornadas, inclusive parciais, realizadas em dias de repouso, feriados e pontos facultativos, quando não compensadas, serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, já incluída a dobra da lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em razão da especificidade que justifica a adoção do presente regime de compensação horária, ajustam as partes que se não ocorrer o afastamento do empregado do local onde se encontra prestando serviços, em jornada de turno de revezamento (plantões), as horas de descanso serão compulsoriamente pagas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

Ainda em razão da especificidade que justifica a adoção do presente regime de compensação horária, ajustam as partes que os empregados admitidos até 31 de maio de 2015 lotados nas atuais jornadas de trabalho somente terão alteradas suas lotações horárias para outra dentre os atuais regimes de trabalho com concordância do empregado e por comprovada necessidade de serviço, ressalvados os empregados admitidos posteriormente que poderão, a critério único do empregador, terem suas lotações e horários remanejados de acordo com a necessidade de serviço.

CLÁUSULA QUARTA - FOLGA EXTRA MENSAL

A partir da data de assinatura da presente convenção coletiva será concedida uma folga extra mensal para os empregados da FASE e FPE que laboram em jornada de turno de revezamento (plantões).

I - A folga concedida aos empregados que laboram em jornada de 12x36 será de 12h e corresponderá a um plantão.

II - A folga aos empregados que laboram em jornada de 6h de segunda à sexta-feira, acrescida de um plantão de 12h aos finais de semana, será de 12h. Quando coincidir com o final de semana, corresponderá ao respectivo plantão de 12h, e quando for concedida de segunda à sexta-feira, corresponderá a dois plantões de 6h.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para ter direito à folga extra mensal o empregado não poderá ter na efetividade mensal anterior: falta não justificada; falta justificada e/ou licença justificada e/ou abono de ponto - exceto os abonos de ponto decorrentes do exercício de suas atividades funcionais -, não devendo os demais, no total ser superior a três; e atraso superior a 60 (sessenta) minutos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A folga não será cumulativa e será distribuída pela Fundação aos empregados que a ela fizerem jus através de escalas por plantões com ciência prévia a todos.

CLÁUSULA QUINTA - DOS BENEFICIADOS DA CONVENÇÃO COLETIVA

O presente instrumento irá abranger, exclusivamente, os empregados representados pelo sindicato profissional, que laboram na Fundação de Atendimento Socioeducativo do Rio Grande do Sul (FASE) e Fundação de Proteção Especial do Rio Grande do Sul (FPE).

LUCIA LADISLAVA WITCZAK
Procurador
SINDICATO EMPRESAS SERV CONT ASSESS PERIC INF PESQ RS

NADIA MARIA PACHECO
Membro de Diretoria Colegiada
SIND EMPREG EMPRESAS ASS PERICIAS INF PESQ FUND EST RS

ANEXOS ANEXO I - ATA SINDICATO PROFISSIONAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.